



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 218

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	26
Outros atos oficiais	29
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Poder Legislativo	29
Atos Oficiais	29
Leis	29
Resoluções	30



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.404 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.498.060,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE****12.361.0006.1005 – Construção, Reforma e Ampliação Escola Isabel Alves Lima**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.248.347,56
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 249.713,27
Fonte 01 – Tesouro

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.498.060,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos) se dará da seguinte forma:

- I- R\$ 249.713,27 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos), excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II- R\$ 1.248.347,56 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE**

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.248.347,56
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 1.248.347,56

ART. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos desta lei.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.405 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.600.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0002.2003 – Manutenção dos Negócios Jurídicos

3.1.90.11.00 – 14 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 15 – Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00
Fonte 01 – Tesouro

04.122.0002.2004 – Manutenção da Secretaria e Expediente

3.1.90.11.00 – 18 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 – 27 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 28 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

28.846.0005.0004 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00–42–Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas....R\$ 20.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.03.00 – 43 – Pensões e RPPS e do Militar.....R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – 48 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 680.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 49 – Obrigações Patronais.....R\$ 130.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche

3.1.90.11.00 – 62 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 63 – Obrigações Patronais.....R\$ 72.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré- Escola

3.1.90.11.00 – 69 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 82.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 70 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 470.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0011.2023 – Operação e Manutenção da Cultura

3.1.90.11.00 – 147 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 44.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.1.90.11.00–156–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 134.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.1.90.11.00 – 163 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 95.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 164 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00 – 196 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 8.000,00

Fonte 01 – Tesouro

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.1.90.11.00 – 198 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 265.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 199 – Obrigações Patronais.....R\$ 35.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços

3.1.90.11.00 – 213 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 165.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 214 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.1.90.11.00 – 221 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil....R\$ 590.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 222 – Obrigações Patronais.....R\$ 123.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social

3.1.90.11.00 – 242–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 95.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 243–Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.11.00 – 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 180.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

3.1.90.11.00 – 256 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil...R\$ 205.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 257 – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 4.600.000,00



ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 4.600.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.406 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.365.771,19 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 1.500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 365.771,19

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 1.500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTALR\$ 3.365.771,19

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de R\$ 3.365.771,19 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb, segundo tabela demonstrativa da Portaria Interministerial nº 01 de 25 de abril de 2022 do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



Art. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.407 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 380.106,16 (Trezentos e Oitenta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.1112 – Aquisição e Instalação de Parque Infantil

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

27.812.0012.1113 – Iluminação do Estádio Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.106,16

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 380.106,16

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 380.106,16 (Trezentos e Oitenta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos) se dará da seguinte forma:

I- R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), excesso de arrecadação de emenda parlamentar especial, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- R\$ 300.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



III- R\$ 30.106,16 (Trinta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesesseis Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS

99.999.0005.0999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 30.106,16

Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 30.106,16

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.278, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 18.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
4.4.90.52.00 - 37 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo da Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 166 - Material de Consumo	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	18.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:



02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.1021 - Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques	
4.4.90.51.00 - 218 - Obras e Instalações	18.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	18.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.279 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 250.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2014 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 95 - Material de Consumo	150.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 226 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	250.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONAL	
12.364.0009.2016.0000 - Auxílio Financeiro ao Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 94 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2014 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.39.00 - 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	250.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.498.060,83 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.404 de 23 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.498.060,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.1005 – Construção, Reforma e Ampliação Escola Isabel Alves Lima

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.248.347,56
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 249.713,27
Fonte 01 – Tesouro

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.498.060,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, sessenta reais e oitenta e três centavos) se dará da seguinte forma:

- I- R\$ 249.713,27 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos), excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II- R\$ 1.248.347,56 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE**

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.248.347,56

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 1.248.347,56

ART. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos desta lei.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.281 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 4.600.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.405 de 23 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$4.600.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0002.2003 – Manutenção dos Negócios Jurídicos

3.1.90.11.00 – 14 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 15 – Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

Fonte 01 – Tesouro

04.122.0002.2004 – Manutenção da Secretaria e Expediente

3.1.90.11.00 – 18 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 – 27 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 28 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

28.846.0005.0004 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00–42–Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas....R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.03.00 – 43 – Pensões e RPPS e do Militar.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – 48 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 680.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 49 – Obrigações Patronais.....R\$ 130.000,00
Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche
3.1.90.11.00 – 62 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 63 – Obrigações Patronais.....R\$ 72.000,00
Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré- Escola
3.1.90.11.00 – 69 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 82.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 70 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial
3.1.90.11.00 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 470.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0011.2023 – Operação e Manutenção da Cultura
3.1.90.11.00 – 147 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 44.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.1.90.11.00–156–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 134.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental
3.1.90.11.00 – 163 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 95.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 164 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00 – 196 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 8.000,00
Fonte 01 – Tesouro

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS
3.1.90.11.00 – 198 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 265.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 199 – Obrigações Patronais.....R\$ 35.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços
3.1.90.11.00 – 213 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 165.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 214 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças
3.1.90.11.00 – 221 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil....R\$ 590.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 222 – Obrigações Patronais.....R\$ 123.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social
3.1.90.11.00 – 242–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 95.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 243–Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal
3.1.90.11.00 – 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 180.000,00
Fonte 01 – Tesouro

15.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano
3.1.90.11.00 – 256 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil...R\$ 205.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – 257 – Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 4.600.000,00



ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 4.600.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.282 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 3.365.771,19 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.406 de 23 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.365.771,19 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – 79 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil..R\$ 1.500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.1.90.13.00 – 80 – Obrigações Patronais.....R\$ 365.771,19

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.11.00 – 87 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 1.500.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTALR\$ 3.365.771,19

ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de R\$ 3.365.771,19 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb, segundo tabela demonstrativa da Portaria Interministerial nº 01 de 25 de abril de 2022 do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



ART. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.283 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 380.106,16 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.407 de 23 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 380.106,16 (Trezentos e Oitenta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.1112 – Aquisição e Instalação de Parque Infantil

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

27.812.0012.1113 – Iluminação do Estádio Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.106,16

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL.....R\$ 380.106,16

ART. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 380.106,16 (Trezentos e Oitenta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos) se dará da seguinte forma:

I- R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), excesso de arrecadação de emenda parlamentar especial, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- R\$ 300.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



III- R\$ 30.106,16 (Trinta Mil, Cento e Seis Reais e Dezesesseis Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS

99.999.0005.0999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 30.106,16

Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 30.106,16

ART. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 067/2022
De 24 de agosto de 2022

Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Trabalhos Sociais desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs que recebem cofinanciamento do Município de Laranjal Paulista/SP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos resultados alcançados com a execução do objeto da parceria firmada entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC – através dos Termos de Fomento firmados entre as partes.

ART. 2º Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação as atribuições contidas em cláusula específica do Termo de Fomento, notadamente:

- I-** Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II-** Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III-** Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV-** Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

- V- Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

ART. 3º Ficam nomeados como membros:

FLÁVIA JORGE – Assistente Social

RG nº 43.***.360-0/SSP-SP

CPF nº 228.492.108-62

ADRIAM APARECIDO NALE VIANA – Assistente Social

RG nº 27.***.363-3/SSP-SP

CPF 251.943.828-20

CRISTINA ALVES SANTIAGO - Contadora

RG nº 36.***.756-5/SSP-SP

CPF nº 434.458.058-30

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 045 de 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2022
De 24 de agosto de 2022

Exonera compulsoriamente empregados públicos nos termos do §14, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 019/2022, instaurado pela Portaria nº 055, de 14 de julho de 2022,

R E S O L V E:

ART. 1º Exonerar compulsoriamente, a partir do dia 1º de setembro de 2022, os seguintes empregados públicos, em razão do disposto no §14, art. 37, da Constituição Federal de 1988:

HERNANI JOSE ANTUNES DE LIMA – Auxiliar de Enfermagem;
JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO – Eletricista;
MARIA VANIA DE MOURA ALVES – Auxiliar de Enfermagem;
MIRIAN OLIVEIRA OUTI BORDIGNON – Agente Fiscal Sanitário;
NEURE BENEDITA LEITE PIRES – Serviços Gerais;
VALDIMIR HIDALGO – Serviços Gerais;
VERA LUCIA BENDINELLI GAVA – Inspetora de Alunos.

ART. 2º Os empregados públicos referidos no artigo anterior farão jus ao recebimento do prêmio previsto no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 236/2020.

ART. 3º O Setor de Recursos Humanos procederá o cumprimento dos termos descritos nesta Portaria.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Outros atos oficiais

Termo de Colaboração nº 03/2022 - Vascular

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. **Termo de Colaboração nº: 03/2022.** Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto realizar **procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, na especialidade vascular. A prestação de serviços engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar,** estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. **Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** - verba a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. **Dotação 02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0010.2019.0000 - Manutenção de alta e média complexidade. 3.3.50.39.00** - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - despesa nº 319. **Prazo de vigência: de 01/07/2022 até 30/06/2023. Data da assinatura do termo: 01/07/2022.**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2022-PROCESSO Nº 075/2022

Objeto: A presente licitação é do tipo Tomada de Preços, por empreitada Global, que destina-se a Contratação de empresa especializada para execução de obras para Construção da Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Desembargador .Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, Jardim Panorama, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 102430/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional e Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico - financeiro, quadro composição de BDI, que fazem partes integrantes do Edital - -Encerramento e Abertura: Os envelopes HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA (02), deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 19.09.2022,** iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como obter maiores informações, à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista - SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.83.31 ou 0xx15.3283.83.38 e do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações). Laranjal Paulista, 16 de Agosto de 2022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

(Autoria: Antônio Valdecir Berto Filho)

Institui no Município de Laranjal Paulista a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45 §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Laranjal Paulista a possibilidade e o direito dos munícipes de acesso aos meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária junto ao Poder Executivo municipal, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo municipal firmar parcerias, convênios e demais tipos de cooperações entre entidades privadas, autarquias ou órgãos governamentais para possibilitar o pagamento de tributos pelos meios expressos neste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para o pagamento por PIX, deverá a Administração Pública disponibilizar ao contribuinte código específico (QR Code) ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no artigo 1º.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deve ser previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 08 (oito) parcelas, sendo facultado ao Município a cobrança de juros, observada a legislação tributária.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

Conferida, numerada, datada neste Departamento Legislativo e afixada, na forma regulamentar, no Átrio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DIOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Gabriel Oliveira Reis
Assistente Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Altera as redações dos artigos 312, 314 e 315 da Resolução nº 06/2018.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do Artigo 312 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 312. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

(...)

VII - para levantar questão de ordem regimental.”

Art. 2º Fica alterada a redação da alínea b do inciso I do Artigo 314 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 314. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - dois minutos:

(..)

b) questão de ordem regimental.

(...)

Art. 3º Fica alterada a redação da Seção III do Capítulo II do Título XI do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção III

Da Questão de Ordem Regimental

Art. 315. Questão de ordem regimental é toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” imediata e unicamente após a ocorrência do ato, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam

elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Altera a redação do artigo 323 da Resolução nº 06/2018.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 323 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 323. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 327 deste Regimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA